



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 03, DE 04 DE fevereiro DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, incisos IV e VI, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.675, de 27 de abril de 2006, após deliberação da Diretoria Colegiada/DNIT por meio do Relato nº. 13/2011, incluído na pauta do 25/01/2011, constante da Ata nº. 04/2011, tendo em vista o constante no processo n.º 50600.001322/2011-46 e,

CONSIDERANDO que o elevado número de problemas verificados em relação ao atendimento da legislação ambiental vigente, cujas conseqüências têm afetado diretamente o desempenho desta Instituição, ocasionando diversos transtornos de natureza administrativa e legal para seus gestores; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, de forma clara e objetiva, por meio do contrato a ser celebrado, os encargos das empresas executoras de obras e serviços, suas respectivas responsabilidades, no sentido de que caberá a elas o controle de suas atividades, de forma a garantir a redução ou eliminação dos impactos ambientais que poderão advir dessas atividades, **RESOLVE**:

I - INTRODUÇÃO

Art. 1º - Estabelecer esta Instrução de Serviço sobre **RESPONSABILIDADE AMBIENTAL DAS CONTRATADAS – RAC**, que trata da responsabilidade ambiental das empresas contratadas para execução dos empreendimentos do DNIT e determina, em rol exemplificativo, as especificações, critérios e procedimentos ambientais a serem atendidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, outras especificações, critérios e procedimentos ambientais, poderão ser exigidos das empresas contratadas.

Art. 2º - A responsabilidade ambiental se aplica também às Instituições com as quais o DNIT firme convênio de delegação. Caso a Conveniada firme contrato com empresas para cumprimento dos objetivos avençados, este RAC deverá ser parte integrante do respectivo contrato.

Art. 3º - No ato da assinatura do Contrato de Execução de Obras, a empresa deverá dar ciência e comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as normas técnicas do DNIT, da ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes.

RT

II - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Título I - Das obrigações Gerais.

Art. 4º - As empresas Contratadas, no ato da assinatura do contrato, se obrigam a:

- I. Cumprir as condicionantes de “manejo ambiental” das Especificações de Serviço do DNIT, bem como das Especificações Particulares e Complementares;
- II. Utilizar metodologias e procedimentos construtivos com menor interferência no meio ambiente;
- III. Restringir a influência da execução das obras, nas rotinas das comunidades locais;
- IV. Assegurar a integridade física dos trabalhadores visando a segurança, saúde e emergências médicas, para evitar danos físicos, preservar vidas e prover adequado atendimento;
- V. Divulgar entre os trabalhadores, conhecimentos referentes à preservação ambiental, à saúde e prevenção de acidentes, por meio de treinamentos na obra, e;
- VI. Manter no local de execução das obras, técnico responsável pelas atividades ambientais.

Título II. Obrigações específicas.

Art. 5º - Obrigações relativas a autorizações e licenças ambientais:

I. Obter, perante o órgão ambiental competente as autorizações e licenças ambientais para localizar, instalar e operar as respectivas áreas de uso de obras indicadas no projeto ou que venham a se tornar necessárias, tais como: canteiro de obras, instalações industriais e equipamentos; jazidas e caixas de empréstimo; bota-foras; pedreiras; e areais; e ~~cumprir todas suas condicionantes.~~

II. Realizar as supressões de vegetação estritamente necessárias, somente após o recebimento das respectivas autorizações de supressão de vegetação – ASV, em conformidade com a especificação em anexo.

III. Obter as outorgas necessárias para captação de água para uso na construção.

IV. Responsabilizar-se por todos os custos tais como taxas e quaisquer ônus bem elaboração de estudos e projetos necessários à obtenção das outorgas, autorizações e licenças ambientais das áreas de uso e ao atendimento das respectivas condicionantes.

V. Informar ao DNIT qualquer tipo de problema provocado por terceiros, verificado na faixa de domínio, tais como: invasões, construções na área *non aedificandi*, acessos irregulares, bota-foras, depósitos de lixo, alagamentos e erosões.

11

Título III. Obrigações relativas às áreas de uso de obras

Art. 6º - Obedecer estritamente à norma do DNIT nº 070/2006 – PRO Condicionantes ambientais das áreas de uso de obras – Procedimento, ou a norma do DNIT que vier a substituí-la.

§ 1º - A norma enunciada no *caput* apresenta “*os procedimentos exigíveis a serem adotados para o desenvolvimento de atividades pertinentes à execução de obras rodoviárias, com vistas ao atendimento ambiental nas chamadas áreas de uso de obra*”.

§ 2º - Na norma enunciada no *caput* são relacionadas às condicionantes, ambientais genéricas e específicas relativas ao canteiro de obras, instalações industriais e equipamentos; desmatamento e limpeza do terreno; caminhos de serviço; jazidas e caixas de empréstimo; aterros, cortes e bota-foras; drenagem, obras de arte e obras complementares.

§ 3º - As ações decorrentes, instituídas a partir desta Norma não serão objeto de medição ou pagamento direto. Os custos decorrentes da adoção referidas das ações deverão compor os preços unitários dos serviços contratados que serão medidos e pagos de acordo com as Especificações de Serviço dos itens que compõem o projeto de engenharia correspondente.

Título IV - Obrigações relativas à segurança rodoviária na fase de obras.

Art. 7º - Obedecer estritamente à norma do DNIT nº 078/2006 – PRO Condicionantes ambientais pertinentes à segurança rodoviária na fase de obras – Procedimento, ou a norma do DNIT que vier a substituí-la.

§ 1º - A norma enunciada no *caput* estabelece “*os procedimentos exigíveis a ser adotados na execução de obras, com vistas à segurança dos usuários da via e das comunidades lindeiras, como também, aos procedimentos ambientalmente adequados relacionados às obras, à saúde e a segurança do trabalho*”.

§ 2º - Os programas ambientais abaixo relacionados, que constam na NORMA DNIT 078/2006 – PRO, não são de responsabilidade da Contratada:

- a. Programa ambiental de comunicação social; e,
- b. Programa de educação ambiental.

Título V - Obrigações relativas a obras e serviços contratados.

Art. 8º - A Contratada deverá cumprir o determinado nos itens “condicionantes ambientais” ou de “manejo ambiental” das Especificações de Serviço do DNIT bem como das Especificações Particulares e Complementares indicadas nos respectivos projetos.

Art. 9º - A Contratada deverá disponibilizar seus funcionários, para receber os treinamentos eventualmente necessários decorrentes de Programas Ambientais tais como: Educação Ambiental e Comunicação Social.

III - Autorização para Supressão de Vegetação

Título VI - Procedimentos

Art. 10 - As atividades de supressão de vegetação devem obedecer aos seguintes preceitos:

- I.** A cópia da Autorização de Supressão Vegetal - ASV deve permanecer no local de trabalho enquanto durar a supressão vegetal;
- II.** Antes do início das atividades de supressão deverão ser identificadas e marcadas as espécies protegidas por lei, caso existentes na área;
- III.** A lista das espécies identificadas deve permanecer no local de supressão;
- IV.** Placas de sinalização devem ser colocadas durante a execução do trabalho de supressão;
- V.** Manter na área de supressão, técnico florestal identificador de espécies;
- VI.** Todos os funcionários envolvidos nas diversas operações da supressão vegetal devem usar o E.P.I;
- VII.** A documentação da moto-serra deve acompanhá-la até quando estiver operando nesse trabalho;
- VIII.** Não empilhar lenha no acostamento da rodovia;
- IX.** Fazer canteiro de recebimento de lenha em lugar plano dentro da faixa de domínio, quando necessário;
- X.** Baldear para o canteiro de recebimento a lenha suprimida;
- XI.** As plântulas de espécies arbóreas protegidas por lei devem ser identificadas e transplantadas, com registro fotográfico antes e depois da operação do transplante, em área onde não sofrerá supressão;
- XII.** As espécies da família das Bromeliaceae aérea devem ser preparadas no torófilo para o seu remanejamento, em local que tenha aproximação do mesmo ambiente de origem, com registro fotográfico antes e depois da operação;
- XIII.** As espécies das famílias Bromeliaceae e Cactaceae terrestres, também devem ser preparadas para serem transplantadas em lugares que tenham o mesmo ambiente de origem;
- XIV.** O material orgânico gerado da supressão (galhos finos, folhas, frutos, flores, cascas, raízes finas), junto com a terra vegetal deverá ser armazenado em locais planos na faixa de domínio para a utilização como camada orgânica no processo de revegetação de área degradada;

XV. As empresas executoras da supressão devem manter funcionário preparado para eventual afugentamento de fauna que venha aparecer no local de supressão, evitando assim o atropelamento;

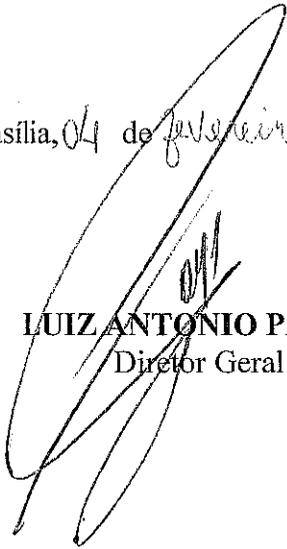
XVI. Apresentar ao órgão emissor da ASV, mensalmente, a quantificação da matéria prima suprimida;

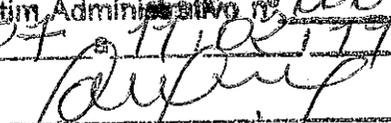
XVII. O Documento de Origem Florestal - DOF será emitido pelo Órgão Licenciador, e;

XVIII. Comunicar ao DNIT o início da atividade de supressão da vegetação, com 15 dias de antecedência.

Art. 11 - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo.

Brasília, 04 de fevereiro de 2011.


LUIZ ANTONIO PAGOT
Diretor Geral

Publicado no
Boletim Administrativo nº 006
de 07 a 17 de 11

Carlos Augusto da Mota Gomes
Matr. DNIT nº 0185-6